



LEI Nº 2.619/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 15.883.838/0001-48, estabelecida na Avenida Sete Setembro, nº 2150, sala 02, sub sede, Bairro Centro, no município de Espigão D'Oeste - RO, com a finalidade de incentivar o evento esportivo denominado Latino Americano ou Motocross que realizar-se-á na data de 05 e 06 de junho de 2010, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 1202/BRANCO/2010.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0002.2.0120 – ATEND. APOIO ADM-SEMICT e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÃO.

Art. 4º Para complementação do convênio fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, conforme os Arts. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei Orçamentária n. 2.541/PMC/2009, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
20		SEC. MUN. DE IND. COM. E TURISMO.		16		SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2.0120		ATEN. SERV. ADMINISTRATIVO		15.451.0020.2.0104		CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
001.001		RECURSO PRÓPRIO/PMC		001.001		RECURSO PRÓPRIO/PMC	
507	3.3.50.41.00	Contribuições	55.000,00	424	3.3.90.30.00	Material de consumo	55.000,00
Total							55.000,00

Art. 5º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

Art. 6º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 7º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de maio de 2010.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171